



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCEDIMENTO AUXILIAR 13/2025

CRENCIAMENTO Nº 13/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: **Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.289 de 10 de março de 2022.**

Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses.

Local – Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do PR – Rod PR 407, km 19 – nº 215, Balneário Praia de Leste. CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná –PR.

E-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br

Edital disponível em: <http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ipb0>

1 - OBJETO

O objeto do presente é o Chamamento Público para o **credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação.**

O descritivo completo deste objeto consta no Termo de Referência – (Anexo I).

1.1 - Descritivo e valor: de acordo com Termo de Referência.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.004.500,00 (três milhões, quatro mil e quinhentos reais), distribuídos conforme tabela anexa no TR.

2 - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2025 a 13 de





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

agosto de 2026.

2.2 - Os interessados deverão comparecer no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada à Rodovia PR 407, Km 19, nº 2015, Balneário Praia de Leste, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, munidos dos documentos exigidos para habilitação, entre os dias 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026.

2.3 - As dúvidas referentes aos procedimentos poderão ser esclarecidas através do e-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

2.4 - Os quantitativos constantes no termo de referência serão divididos entre os credenciados conforme art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.5. O presente credenciamento é composto de 03 (três fases) fases explicitadas a seguir:

- a) 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;
- b) 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;
- c) 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

2.6 - A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação a conferência da documentação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos documentos no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

2.7 - A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação, especialmente no que se refere no critério de classificação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

2.8 - A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021 e alterações: com o parecer definitivo da Comissão de Contratação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital de credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, preferencialmente micro e pequenas empresas locais, que tenham profissionais com o conhecimento específico a respeito do tema que constitui o objeto da oficina pretendida;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2 Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

3.3 As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

3.4 As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos deverão ser protocolados preferencialmente de forma online no site da prefeitura com o título CREDENCIAMENTO 13/2025, link <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana> ou no setor de protocolo da prefeitura.

4.2. Referente à habilitação:

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Para atender ao objeto deste Termo de Referência, o Credenciamento será feito EXCLUSIVAMENTE para pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) lotados no município de Pontal do Paraná, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2.3. Para fins de habilitação, deverá o CREDENCIADO comprovar os seguintes requisitos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4. Declaração de Responsabilidade (assinada) Anexo IV;

4.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIADO - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OFICINAS (CONTRATURNO) – VÁRIOS EIXOS DE ATENDIMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7.1. Comprovar no ato da solicitação de credenciamento, uma das seguintes condições mínimas de formação:

a) Conclusão do curso de Magistério (nível médio), com apresentação de diploma ou certificado de conclusão;

b) Estar matriculado e cursando, no mínimo, o 2º semestre do curso de Pedagogia ou de Licenciatura nas áreas previstas no Edital, mediante apresentação de declaração atualizada da instituição de ensino;

c) Ser licenciado em qualquer das áreas compatíveis com as oficinas previstas, conforme estabelecido neste Edital, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.

d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, ou experiência profissional de execução de serviços na área de no mínimo 6 (seis) meses que deseje credenciar emitido por pessoa jurídica





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

de direito público ou de direito privado, que comprove aptidão do oficineiro para execução de serviços do presente edital.

e) Declaração de Responsabilidade (assinada) conforme modelo Anexo do edital;

4.7.2. Poderão ser exigidos, conforme a especificidade da oficina, cursos de formação continuada, certificados de capacitação técnica ou experiências comprovadas que demonstrem a aptidão do candidato para ministrar os conteúdos de forma didático-pedagógica, especialmente nos casos de oficinas voltadas a públicos com necessidades educacionais específicas.

4.8. ESCLARECIMENTOS REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

a) Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação;

b) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21.

c) Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

d) Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;

e) Não serão aceitos protocolos de documentos;

f) As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital;

5. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1 A distribuição da demanda será realizada com base nas vagas e necessidades apresentadas por cada instituição de ensino ao longo do ano letivo. As escolas que oferecem atividades no contraturno escolar devem informar a quantidade de oficinas disponíveis, enquanto aquelas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais devem apresentar a documentação que comprove a necessidade de apoio especializado. Esse processo visa garantir que todas as instituições atendam adequadamente às demandas de seus alunos, promovendo um ambiente educacional inclusivo e de qualidade.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2 Cada credenciado será contratado para uma carga horária de trabalho que varia entre 700 a 1400 horas, ou de acordo com as necessidades da Secretaria e a disponibilidade de horas da oficina solicitada. Essa flexibilidade permite que a alocação seja feita de maneira a atender adequadamente as demandas específicas de cada instituição.

5.3 No que diz respeito a contratação da prestação do serviço conforme a demanda: O credenciado poderá credenciar-se em duas oficinas, desmembradas entre as áreas de atendimento. Desde que a carga esteja em períodos diferentes, matutino e vespertino.

5.4 O fato de uma pessoa ser habilitada no credenciamento para oficinas de contraturno não significa que ela já esteja contratada. A contratação só ocorrerá se houver demanda por parte da Secretaria responsável, e apenas após a formalização do contrato com a assinatura das partes envolvidas. Ou seja, o credenciamento habilita a pessoa a prestar serviços, mas a efetiva contratação dependerá da necessidade e do cumprimento de todos os procedimentos legais, incluindo a assinatura do contrato.

5.5 Com base nessas informações, o Setor de Licitações enviará a lista de credenciados em espera, subdivididos conforme o eixo de oficina para a qual se credenciaram. Elaborado o contrato, a demanda será distribuída.

5.6 Após o término do contrato com o prestador de serviços, o Departamento de Licitações enviará uma lista atualizada de credenciados em espera. Essa lista será organizada com base na oficina desejada e na posição de cada credenciado, garantindo que a alocação seja feita de maneira justa e eficiente.

5.7 O fato de um oficinheiro ter prestado serviços em uma instituição não significa que ele esteja lotado ou vinculado permanentemente àquele local. A prestação de serviços pode ser pontual ou temporária, de acordo com a demanda e o contrato específico. Dessa forma, ele pode atuar em diferentes instituições, sem que isso configure uma alocação fixa ou permanente em um determinado local.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Descritivo das Oficinas por Eixo de Atendimento.

EIXO DE ATENDIMENTO	ÁREAS DE ATENDIMENTO POR EIXO	PÚBLICO ATENDIDO
----------------------------	--------------------------------------	-------------------------





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais do ensino fundamental (seriações de 1º ao 5º ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as seriações em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

6.3. As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

6.4. As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

6.5. As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

6.6. As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.

6.7. Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.

6.8. As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

6.9. Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas Pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.

6.10. DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.

6.10.1. Funções Gerais dos Oficineiros de Contraturno

Os oficineiros serão contratados exclusivamente para conduzir atividades **extracurriculares e projetos educacionais específicos**, não substituindo, em hipótese alguma, as atribuições regulares dos professores da rede. Suas funções incluem:

- a) **Oficinas de contraturno escolar:** voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades complementares ao currículo, em áreas como música, teatro, dança, artes visuais, esportes, robótica, informática, jogos lúdicos, entre outras atividades culturais e educativas.
- b) **Projetos extracurriculares temáticos:** com enfoque em temas como cidadania, meio ambiente, saúde, cultura digital, sustentabilidade, inovação e tecnologias sociais. Essas atividades enriquecem a formação integral dos alunos e ampliam o repertório educacional de forma transversal.
- c) **Atividades inclusivas de apoio educacional:** participação em oficinas adaptadas que promovam a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, como autismo, deficiência intelectual, física, auditiva ou visual. A atuação do oficineiro será de apoio complementar, não substituindo o trabalho pedagógico de professores ou terapias especializadas, mas contribuindo para o desenvolvimento global do estudante por meio de atividades adequadas ao contraturno escolar.

6.10.2. Atribuições Específicas para a Oficina de Divulgação Científica e Formação Continuada

6.10.3. Os oficineiros atuantes neste eixo terão como responsabilidades:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Realizar **palestras educativas e formativas** para estudantes e profissionais da educação, com abordagens interdisciplinares sobre temas contemporâneos, científicos, sociais e pedagógicos;
- b) Atuar como **mediadores e facilitadores** em **feiras de ciências, mostras escolares, congressos, seminários, fóruns e demais eventos de natureza educacional** promovidos pela rede municipal de ensino;
- c) Promover a **popularização da ciência e do conhecimento** por meio de práticas acessíveis, metodologias inovadoras e linguagem compatível com o público atendido;
- d) Estimular o pensamento crítico, a curiosidade científica, a consciência cidadã e o protagonismo estudantil;
- e) Contribuir para a **formação continuada dos professores**, por meio da mediação de atividades que articulem teoria e prática, alinhadas às diretrizes da BNCC e às políticas públicas educacionais locais.

6.10.4. **Local de Atuação** - As oficinas **poderão** ocorrer em duas modalidades: **itinerante**, no caso de projetos que circulem por diferentes instituições, ou **fixa**, quando integradas à rotina de contraturno escolar em caráter contínuo. A definição da modalidade e do cronograma de atendimentos será realizada pela secretaria responsável, conforme planejamento pedagógico previamente estabelecido.

- a) Osicineiros devem estar cientes de que, na modalidade itinerante, a atuação se dará em formato de **rodízio**, a fim de garantir que todas as unidades escolares (escolas e CMEIs) tenham acesso igualitário aos conteúdos oferecidos. O atendimento poderá ocorrer também em outros espaços municipais quando solicitado, desde que previamente acordado com a equipe pedagógica responsável e conforme planejamento específico da ação.

6.11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

6.12. A prestação dos serviços será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, conforme cronograma previamente aprovado pela unidade escolar, sendo devida a remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

6.13. Em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será pautada pela eficiência na entrega do objeto. Dessa forma, não haverá pagamento ao(à) contratado(a) por períodos sem atividade, como férias escolares, recessos ou quaisquer intervalos em que não ocorram aulas ou oficinas.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.14. O início da prestação dos serviços está condicionado à emissão de ordem de serviço pela Secretaria responsável e à correspondente nota de empenho, sendo vedada a execução de atividades antes do recebimento formal desses documentos.

6.15. A prestação dos serviços estará limitada ao número de horas contratadas e ao prazo de vigência estipulado no contrato, cabendo ao(à) contratado(a) o controle de seu saldo contratual de horas.

6.16. Não será admitida a execução de atividades fora do que estiver previsto na ordem de serviço. Qualquer prestação não autorizada formalmente não será objeto de pagamento.

6.17. **A frequência será registrada em folha de ponto, a ser preenchida pelo(a) contratado(a) e atestada diariamente por servidor designado da unidade escolar. Ao final de cada mês, a folha deverá ser assinada digitalmente pela diretora da unidade escolar, por meio do sistema oficial 1Doc, e servirá de base para a medição e o pagamento mensal.**

6.18. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante comprovação das horas efetivamente trabalhadas, por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas, devidamente validados pela direção da unidade escolar.

6.19. As oficinas deverão ser executadas em conformidade com o cronograma estabelecido pela unidade escolar e em alinhamento às diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria.

6.20. A atuação dosicineiros será integrada à rotina escolar, podendo incluir a participação em reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e outras atividades institucionais, quando solicitado.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

7.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.

7.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

7.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**

7.7 Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal de Educação**.

7.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

7.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

7.11 A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR	Valor
Educação	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	104	394	R\$ 165.000,00
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	104	427	R\$ 165.000,00

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, conforme os termos estabelecidos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

9.2 - Será concedido o **prazo de 05 (cinco)** dias para apresentação das **razões de recurso**.

9.3 - Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente.

9.4 - As interposições de recurso, poderão ser encaminhadas por **e-mail** licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br, ou via protocolo na sede da Prefeitura.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Servidores Municipais estão impedidos de participar deste credenciamento, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, §1, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 - Os Diretores Gerais e Monitores do Programa de Escolas Cívico Militares de Pontal do Paraná serão contratados à medida da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e, dentro deste quesito, cabe ao departamento interno da Secretaria analisar e elencar suas especificidades de procura, e após análise obedecer a demanda.

10.3 - O credenciado que se recusar a executar o serviço em conformidade com o contrato, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

10.4 - A execução do serviço será formalizada através de Contrato, conforme **(ANEXO III)**.

10.5 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.6 - A revogação ou anulação da Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021.

11. DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Declaração de responsabilidade;

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2025

Renato Tramuja
Coordenador de Licitações





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCEDIMENTO AUXILIAR 13/2025

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento às disposições lei 14.133/21 como procedimento auxiliar das licitações e contratações. O artigo 6º., inciso XLIII da mesma lei o definiu como: "Processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de fornecimento de oficinas e aulas complementares a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Pontal do Paraná.

Este processo está vinculado a Lei Municipal nº 2.289/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

O credenciamento destina-se a interessados na prestação de serviço de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Contratações – PAC.

1. OBJETO

1.1.O presente termo visa o credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: **Secretaria Municipal de Educação**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Justificativa: A contratação de oficineiros é medida necessária para assegurar a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos, oferecendo experiências que complementam o aprendizado formal. Atende à crescente demanda por atividades extracurriculares e garante a continuidade das oficinas durante o ano letivo. A Lei 14.133/2021 permite contratações por credenciamento quando há inviabilidade de licitação, por não haver competição entre os interessados (art. 74, caput), desde que todos os que preencham os requisitos sejam admitidos. Também se ampara no art. 6º, inciso XLIII, como procedimento auxiliar, e atende ao interesse público, à economicidade e à ampliação da oferta educacional, sem configurar relação de emprego.

1.4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.4. Valor estimado para a contratação: R\$ 3.004.500,00 (três milhões, quatro mil e quinhentos reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme a tabela detalhada por eixo de atendimento no documento.

EIXO DE ATENDIMENTO	OFICINAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Horas de Oficinas	Valor Hora	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	88.800	R\$ 20,03	R\$ 1.778.664,00
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	14.000	R\$ 20,03	R\$ 280.420,00
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	7.000	R\$ 20,03	R\$ 140.210,00
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	14.000	R\$ 20,03	R\$ 280.420,00
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	12.000	R\$ 20,03	R\$ 240.360,00
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	4.200	R\$ 20,03	R\$ 84.126,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Divulgação Científica e Formação Continuada	Palestras formativas e educativas voltadas para estudantes e professores, com abordagens interdisciplinares em temas atuais da educação. Atuação como mediador em feiras de ciências, seminários, congressos e demais eventos pedagógicos e científicos promovidos pela rede de ensino.	10.000	R\$ 20,03	R\$ 200.300,00
TOTAL		150.000	R\$ 20,03	R\$ 3.004.500,00

1.5. A contratação será realizada conforme ordem de credenciamento. A Secretaria de Educação será responsável pela alocação dos credenciados conforme demanda.

1.6. A análise da documentação e habilitação dos candidatos será realizada por comissão indicada pela Secretaria, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

1.7. Os valores por hora/aula estão baseados no piso salarial da categoria, conforme tabela do SINPROPAR, levando em conta o salário base, descanso semanal remunerado e hora atividade.

1.8. A contratação tem por objetivo o atendimento às diretrizes das Políticas Públicas de Educação, especialmente quanto à oferta de oficinas de contraturno escolar, visando o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ampliando as oportunidades de aprendizagem e promovendo a formação integral do educando.

	A	B	C	Total
Categoria	Salário Base por hora aula	DSR 1/6 de A	Hora Atividade 12% de A + B	A + B + C
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental – Professor Não Regente	R\$ 15,33	R\$ 2,55	R\$ 2,15	R\$ 20,03

A consulta do piso salarial foi realizada no dia 30/06/2025. Fonte: <https://sinpropar.org.br/wp-content/uploads/2025/06/PISOS-SALARIAIS-2025-2026-CCT-PARANA-GERAL.pdf>

Sinpropar (Sindicato dos Professores no Estado do Paraná), Piso Salarial – Curitiba e Região Metropolitana.





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento visa selecionar profissionais interessados em integrar o quadro de prestadores de serviços educacionais no atendimento à comunidade escolar e à população em geral do Município. Essa ação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 – PAC.

2.2. A contratação tem por finalidade atender às diretrizes das Políticas Públicas de Educação, especialmente no que se refere à oferta de oficinas de contraturno escolar. Essas oficinas proporcionam aos alunos um desenvolvimento integral — cognitivo, emocional, social e físico — por meio de práticas educativas complementares ao currículo regular. A proposta valoriza a inclusão e coloca o aluno como protagonista de seu processo de aprendizagem, estimulando a criticidade, a criatividade e o engajamento social, por meio de atividades extracurriculares diversificadas, lúdicas e significativas.

2.3. Dentre as oficinas oferecidas, destaca-se a nova oficina de **Divulgação Científica e Formação Continuada**, voltada à realização de palestras educativas e formativas para alunos e professores, com enfoque em temas interdisciplinares, contemporâneos e alinhados às demandas pedagógicas da rede municipal. Essa oficina abrange ainda a mediação e participação ativa em feiras de ciências, seminários, congressos e demais eventos de caráter educacional e científico, promovendo a disseminação do conhecimento e incentivando a formação continuada dos profissionais da educação.

2.4. As ações previstas alinham-se à BNCC, promovendo a formação de sujeitos autônomos, solidários e competentes.

2.6. A convocação dos profissionais seguirá critérios objetivos, visando garantir a impessoalidade e isonomia no atendimento:

Em observância à recomendação do Tribunal de Contas, foi estabelecido um conjunto de critérios claros e objetivos para a convocação dosicineiros, garantindo que o processo atenda ao princípio da impessoalidade. Entre os critérios adotados, destacam-se os seguintes:

2.6.1. Rotatividade

Com o objetivo de assegurar igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados, será adotado um sistema de rotatividade. Essa medida visa garantir uma convocação justa e equilibrada, evitando a concentração de atividades em um número reduzido deicineiros. A alternância será organizada conforme a disponibilidade dos profissionais e a demanda específica de oficinas em cada unidade escolar.

2.6.2. Ordem de Protocolo e Habilitação

A ordem de protocolo dos profissionais que apresentarem toda a documentação corretamente e estiverem devidamente habilitados será utilizada como critério de desempate, quando houver





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

igualdade de condições entre os credenciados. Após o credenciamento, osicineiros aptos serão convocados respeitando a ordem de classificação definida no processo.

2.6.3. Especialidade e Adequação às Necessidades Educacionais

A convocação considerará a especialidade de cadaicineiro e a compatibilidade das oficinas propostas com as necessidades pedagógicas das escolas e dos estudantes. Será priorizada a convocação de profissionais com competências alinhadas a demandas específicas, como o atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.6.4. Critérios de Desempenho e Avaliação

Para assegurar a qualidade das atividades ofertadas, será implementado um sistema contínuo de avaliação dosicineiros. Os profissionais que obtiverem avaliações positivas por parte dos gestores escolares e estudantes poderão ser convocados com maior frequência, sem prejuízo à política de rotatividade. Aqueles que não atingirem os critérios mínimos estabelecidos poderão ser descredenciados ou temporariamente afastados.

2.6.5. Distribuição Equitativa da Carga Horária

A distribuição da carga horária entre osicineiros será realizada de forma equitativa, respeitando os limites estabelecidos no edital de credenciamento. A medida busca evitar favorecimentos indevidos e garantir o acesso igualitário às oportunidades entre todos os profissionais credenciados.

2.6.6. Prioridade em Demandas Emergenciais

Em situações emergenciais ou de atendimento prioritário em determinadas escolas ou áreas, será permitida a convocação preferencial deicineiros com experiência comprovada ou especialização em temas específicos, como o atendimento a estudantes com autismo ou outras necessidades educacionais especiais.

2.7. Fundamentação Legal

2.7.1. A Lei 14.133/2021, prevê a contratação de serviços por parte da administração pública, com vistas a garantir o cumprimento das suas funções sociais e educacionais. No caso específico da contratação deicineiros, as bases legais estão dispostas nos seguintes dispositivos:

Art. 3º – Este artigo estabelece que a licitação destina - se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da isonomia, da legalidade e da economicidade. A contratação deicineiros se justifica pela necessidade de qualificar e ampliar o atendimento educacional, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 6º, inciso XII – A Lei define que os serviços técnicos especializados, tais como oficinas culturais e esportivas, podem ser contratados por meio de licitação, quando houver justificativa clara da necessidade e da ausência de profissionais no quadro efetivo da instituição.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 28 – Trata das modalidades de licitação, cabendo ao gestor público optar por aquela que melhor atenda ao interesse público, conforme o valor da contratação e o objeto do contrato.

Art. 74 – Credenciamento por inexigibilidade se baseia nesse artigo quando se trata de profissionais ou entidades que prestam serviços especializados e que atendem aos critérios de notória especialização. Nesse tipo de procedimento, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas podem se credenciar, e a contratação é feita conforme a necessidade, sem a realização de um processo licitatório competitivo.

2.8. A natureza das oficinas é claramente extracurricular e não interfere nas responsabilidades atribuídas aos professores, que continuam sendo responsáveis pelas disciplinas curriculares formais. Com a devida delimitação das funções e o foco em atividades extracurriculares, a contratação dos oficinairos não configura violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

2.9. Assim, indicamos adequado o CREDENCIAMENTO de prestadores dos referidos serviços, dando cumprimento à Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a economia local e ampliando a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência, especialmente à Lei Municipal nº 2.289/2022.

2.10. O credenciamento de MEIs para a prestação de serviços à administração pública, além de cumprir os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, promove uma utilização mais racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo que incentiva o empreendedorismo local. A ausência de taxas administrativas e a flexibilidade nos processos de contratação tornam essa opção altamente vantajosa, sobretudo para serviços de menor valor ou de natureza continuada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DISTRIBUIÇÃO

3.1. As oficinas serão organizadas por eixos temáticos, voltadas ao atendimento da comunidade escolar e da população, conforme especificado a seguir:

EIXO DE ATENDIMENTO	ÁREAS DE ATENDIMENTO POR EIXO	PÚBLICO ATENDIDO
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclubes, brinquedos, contos, leituras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

		e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Divulgação Científica e Formação Continuada	Palestras formativas e educativas voltadas para estudantes e professores, com abordagens interdisciplinares em temas atuais da educação. Mediação em feiras de ciências, seminários, congressos e eventos pedagógicos e	Estudantes da rede municipal de ensino e profissionais da educação (professores e equipes pedagógicas)





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	científicos promovidos pela rede de ensino.	
--	---	--

3.2. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais do ensino fundamental (seriações de 1° ao 5° ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as seriações em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

3.3. As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

3.4. As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

3.5. As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

3.6. As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.7. Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.

3.8. As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

3.9. Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas Pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.

3.10. Da distribuição da demanda: Será realizada com base nas vagas e necessidades apresentadas por cada instituição de ensino ao longo do ano letivo. As escolas que oferecem atividades no contraturno escolar devem informar a quantidade de oficinas disponíveis, enquanto aquelas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais devem apresentar a documentação que comprove a necessidade de apoio especializado. Esse processo visa garantir que todas as instituições atendam adequadamente às demandas de seus alunos, promovendo um ambiente educacional inclusivo e de qualidade.

3.11. Cada credenciado será contratado para uma carga horária de trabalho que varia entre 700 a 1400 horas, ou de acordo com as necessidades da Secretaria e a disponibilidade de horas da oficina solicitada. Essa flexibilidade permite que a alocação seja feita de maneira a atender adequadamente as demandas específicas de cada instituição.

3.13. No que diz respeito a contratação da prestação do serviço conforme a demanda: O credenciado poderá credenciar-se em duas oficinas, desmembradas entre as áreas de atendimento. Desde que a carga esteja em períodos diferentes, matutino e vespertino.

3.14. O fato de uma pessoa ser habilitada no credenciamento para oficinas de contraturno não significa que ela já esteja contratada. A contratação só ocorrerá se houver demanda por parte da Secretaria responsável, e apenas após a formalização do contrato com a assinatura das partes envolvidas. Ou seja, o credenciamento habilita a pessoa a prestar serviços, mas a efetiva contratação dependerá da necessidade e do cumprimento de todos os procedimentos legais, incluindo a assinatura do contrato.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.15. Com base nessas informações, o Setor de Licitações enviará a lista de credenciados em espera, subdivididos conforme o eixo de oficina para a qual se credenciaram. Elaborado o contrato, a demanda será distribuída.

3.16. O fato de um oficineiro ter prestado serviços em uma instituição não significa que ele esteja lotado ou vinculado permanentemente àquele local. A prestação de serviços pode ser pontual ou temporária, de acordo com a demanda e o contrato específico. Dessa forma, ele pode atuar em diferentes instituições, sem que isso configure uma alocação fixa ou permanente em um determinado local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO.

5.1. Para o atendimento das oficinas ofertadas, o credenciamento será feito de **Microempreendedores Individuais (MEI)**.

5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Para fins de habilitação, deverá o CREDENCIADO comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CREDENCIADO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIADO - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.4.1. Comprovar no ato da solicitação de credenciamento, uma das seguintes condições mínimas de formação:

a) Conclusão do curso de Magistério (nível médio), com apresentação de diploma ou certificado de conclusão;

b) Estar matriculado e cursando, no mínimo, o 2º semestre do curso de Pedagogia ou de Licenciatura nas áreas previstas no Edital, mediante apresentação de declaração atualizada da instituição de ensino;

c) Ser licenciado em qualquer das áreas compatíveis com as oficinas previstas, conforme estabelecido neste Edital, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.

d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, ou experiência profissional de execução de serviços na área de no mínimo 6 (seis) meses que deseja credenciar emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove aptidão do oficineiro para execução de serviços do presente edital.

Declaração de Responsabilidade (assinada) conforme modelo Anexo do edital;

5.4.2. Poderão ser exigidos, conforme a especificidade da oficina, cursos de formação continuada, certificados de capacitação técnica ou experiências comprovadas que demonstrem a aptidão do candidato para ministrar os conteúdos de forma didático-pedagógica, especialmente nos casos de oficinas voltadas a públicos com necessidades educacionais específicas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. A secretaria de Educação solicitará a prestação do serviço, ficando responsável pelo planejamento e execução das mesmas, definindo de acordo com a sua necessidade de oferta os





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

conteúdos programáticos que a comunidade atendida receberá, bem como a carga horária de cada oficina previamente estabelecida em contrato com o colaborador responsável.

6.2. Os dias e horários das atividades serão definidos após contratação, conforme planejamento do Departamento responsável, portanto, os profissionais devem estar cientes da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades nas oficinas que serão ofertadas.

O tempo de duração de cada oficina dependerá da necessidade de cada instituição ou de cada Secretaria que fará a solicitação do serviço.

6.3 O profissional contratado para exercer a função de professor de oficinas, irá integrar-se a equipe da instituição escolar a qual estiver inserido fazendo parte da equipe escolar, participando das reuniões e todos os eventos em que instituição proporcionar, inclusive de datas pedagógicas, formações e conselhos de classe.

7.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, VAGAS OFERTADAS E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

7.1. Poderão participar deste edital de credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, preferencialmente micro e pequenas empresas locais, que tenham profissionais com o conhecimento específico a respeito do tema que constitui o objeto da oficina pretendida;

7.2. Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

7.3. As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

7.4. As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;

8.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

8.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.5. Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;
- 8.6. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- 8.7. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- 8.11. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
- 8.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- 8.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
- 8.14. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.15. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.16. Não permitir a utilização de trabalho do menor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 9.3. Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.4. Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;
- 9.5. Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:
- 9.6. Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA

10.1. A prestação dos serviços será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, conforme cronograma previamente aprovado pela unidade escolar, sendo devida a remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

10.2. Em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será pautada pela eficiência na entrega do objeto. Dessa forma, não haverá pagamento ao(à) contratado(a) por períodos sem atividade, como férias escolares, recessos ou quaisquer intervalos em que não ocorram aulas ou oficinas.

10.3. O início da prestação dos serviços está condicionado à emissão de ordem de serviço pela Secretaria responsável e à correspondente nota de empenho, sendo vedada a execução de atividades antes do recebimento formal desses documentos.

10.4. A prestação dos serviços estará limitada ao número de horas contratadas e ao prazo de vigência estipulado no contrato, cabendo ao(à) contratado(a) o controle de seu saldo contratual de horas.

10.5. Não será admitida a execução de atividades fora do que estiver previsto na ordem de serviço. Qualquer prestação não autorizada formalmente não será objeto de pagamento.

10.6. A frequência será registrada em folha de ponto, a ser preenchida pelo(a) contratado(a) e atestada diariamente por servidor designado da unidade escolar. Ao final de cada mês, a folha deverá ser assinada digitalmente pela diretora da unidade escolar, por meio do sistema oficial 1Doc, e servirá de base para a medição e o pagamento mensal.

10.7. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante comprovação das horas efetivamente trabalhadas, por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas, devidamente validados pela direção da unidade escolar.

10.8. As oficinas deverão ser executadas em conformidade com o cronograma estabelecido pela unidade escolar e em alinhamento às diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria.

10.9. A atuação dosicineiros será integrada à rotina escolar, podendo incluir a participação em reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e outras atividades institucionais, quando solicitado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.1. Os **contratos** terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de **até 10 (dez) meses**, podendo esses ser SUSPENSOS em períodos de férias e recessos escolares. A justificativa para a realização de contratos de credenciamento por 10 meses, conforme a Lei 14.133/2021, se deve ao:

Alinhamento com o Ano Letivo: A duração de 10 meses está diretamente relacionada ao calendário escolar, permitindo que as oficinas e atividades sejam realizadas de forma contínua durante todo o período letivo, evitando interrupções que comprometam o processo de aprendizagem.

Continuidade das Oficinas: A não interrupção das oficinas é fundamental para garantir que os alunos possam desenvolver suas habilidades de forma consistente. Interrupções frequentes podem resultar em perdas significativas na aprendizagem, especialmente em atividades que exigem prática e repetição.

Atendimento às Necessidades de Alunos Autistas: A adaptação a novos professores pode ser desafiadora para alunos autistas, que frequentemente necessitam de uma rotina estável e de vínculos consolidados. A continuidade do acompanhamento por um educador familiar reduz a ansiedade e facilita o aprendizado, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

Desempenho Acadêmico e Social: A permanência de um profissional que já conhece as particularidades dos alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem, contribui para um desempenho acadêmico e social mais efetivo. Isso é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam se desenvolver plenamente.

Avaliação e Melhoria Contínua: Um contrato de 10 meses permite avaliações regulares da eficácia das oficinas e do atendimento prestado, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sempre visando o melhor resultado para os alunos.

Esses pontos demonstram a importância de garantir a continuidade no atendimento educacional, especialmente para alunos que apresentam desafios específicos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo.

11.2. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua interesse na permanência de prestação do serviço, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.”

11.3. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8. e suas alterações e no contrato firmado, independente da interpretação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada;

11.4. O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a lei 14.133/21.

12.DO PAGAMENTO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias** após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a **total e efetiva entrega do serviço** relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, pelo **ÓRGÃO SOLICITANTE**.

12.2 A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente, Agencia e Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.

12.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme item 12.4.

12.2.2 Para solicitar o pagamento, utilize o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

12.3 A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

12.4 Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- a) Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica)
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Deverão ser informadas na **Nota fiscal eletrônica**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.6 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

12.7. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º)

13.12. A CONTRADA deverá apresentar nota Fiscal e especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente para pagamento juntamente com as Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e deverá protocolizar no sistema digital de através do link <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>.

13.13. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

13.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço.
- b) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado as notas, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade do serviço.
- c) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- d) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- e) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

Fica aqui determinado os servidores:

- Secretaria Municipal de Educação: **Christiano Ellian Monte**;

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1. Funções Gerais dos Oficineiros de Contraturno

Os oficineiros serão contratados exclusivamente para conduzir atividades **extracurriculares** e **projetos educacionais específicos**, não substituindo, em hipótese alguma, as atribuições regulares dos professores da rede. Suas funções incluem:

- d) **Oficinas de contraturno escolar:** voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades complementares ao currículo, em áreas como música, teatro, dança, artes visuais, esportes, robótica, informática, jogos lúdicos, entre outras atividades culturais e educativas.
- e) **Projetos extracurriculares temáticos:** com enfoque em temas como cidadania, meio ambiente, saúde, cultura digital, sustentabilidade, inovação e tecnologias sociais. Essas atividades enriquecem a formação integral dos alunos e ampliam o repertório educacional de forma transversal.
- f) **Atividades inclusivas de apoio educacional:** participação em oficinas adaptadas que promovam a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, como autismo, deficiência intelectual, física, auditiva ou visual. A atuação do oficineiro será de apoio complementar, não substituindo o trabalho pedagógico de professores ou terapias especializadas, mas contribuindo para o desenvolvimento global do estudante por meio de atividades adequadas ao contraturno escolar.

14.2. Atribuições Específicas para a Oficina de Divulgação Científica e Formação Continuada

Os oficineiros atuantes neste eixo terão como responsabilidades:

- f) Realizar **palestras educativas e formativas** para estudantes e profissionais da educação, com abordagens interdisciplinares sobre temas contemporâneos, científicos, sociais e pedagógicos;
- g) Atuar como **mediadores e facilitadores** em **feiras de ciências, mostras escolares, congressos, seminários, fóruns e demais eventos de natureza educacional** promovidos pela rede municipal de ensino;
- h) Promover a **popularização da ciência e do conhecimento** por meio de práticas acessíveis, metodologias inovadoras e linguagem compatível com o público atendido;
- i) Estimular o pensamento crítico, a curiosidade científica, a consciência cidadã e o protagonismo estudantil;
- j) Contribuir para a **formação continuada dos professores**, por meio da mediação de atividades que articulem teoria e prática, alinhadas às diretrizes da BNCC e às políticas públicas educacionais locais.

14.3. Local de Atuação - As oficinas **poderão** ocorrer em duas modalidades: **itinerante**, no caso de projetos que circulem por diferentes instituições, ou **fixa**, quando integradas à rotina de contraturno escolar em caráter contínuo. A definição da modalidade e do cronograma de





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

atendimentos será realizada pela secretaria responsável, conforme planejamento pedagógico previamente estabelecido.

k) Os oficinairos devem estar cientes de que, na modalidade itinerante, a atuação se dará em formato de **rodízio**, a fim de garantir que todas as unidades escolares (escolas e CMEIs) tenham acesso igualitário aos conteúdos oferecidos. O atendimento poderá ocorrer também em outros espaços municipais quando solicitado, desde que previamente acordado com a equipe pedagógica responsável e conforme planejamento específico da ação.

15. DA SUBCONTATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.

15.2. A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pontal do Paraná.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR	Valor
Educação	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	107	408	R\$ 21.177,63
Educação	10.003.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	103	408	R\$ 29.116,93
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	107	432	R\$ 15.692,65
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	555	432	R\$ 45.763,60
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	107	432	R\$ 37.664,61





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente termo tem em seu principal objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para executar as oficinas de contraturno escolar e atendimento às necessidades da Secretaria de Educação;

17.2. Dentro das áreas de atendimento, cabe a cada secretaria a comprovação de títulos, conforme exigência, como sua experiência na oficina (comprovação da prática ou documental).

17.3. As oficinas serão contratadas à medida da necessidade de cada secretaria, dentro deste quesito cabe ao departamento interno de cada secretaria analisar e elencar suas especificidades de procura, e após análise obedecer a demanda;

17.4. Cabe a pessoa jurídica todas as questões documentais do oficineiro contrato, bem como as orientações referente ao pagamento de suas eventuais dúvidas com relação ao seu contrato com a empresa

Pontal do Paraná, 14 de julho de 2025.

**Cintia Mendes da Silva.
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025**





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 13/2025
CREDENCIAMENTO Nº 13/2025**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar “ Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4. Este processo está vinculado a Lei Municipal nº 2.289/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

1.5. O credenciamento destina-se a interessados na prestação de serviço de atendimento à comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Contratações – PAC.

2.ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação

3.DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: IN nº 58/2022, Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.1. As oficinas de contraturno escolar, oferecem ao aluno inscrito na oficina o desenvolvimento global de suas habilidades em todas as suas dimensões, além de ser inclusiva, promove ao aluno um lugar de protagonista do ensino criando sujeitos críticos desenvolvidos capazes de viver em sociedade de modo a trabalhar conteúdos extra curriculares diversificados de forma lúdica e objetiva estimulando o ser social da criança trazendo para a vida dela o sentimento de gerador de mudança, e não só um fruto ou produto dela;

4.2. A Base nacional Comum Curricular (BNCC) define a educação integral como um princípio norteador do ensino infantil e fundamental, pois, garante o desenvolvimento pleno dos indivíduos no processo educacional;

4.3. Desta forma torna importante na Política Pública Municipal, o olhar educacional a fim de minimizar problemas de cunho social e econômico no cenário atual.

4.4. O objetivo principal deste termo é a integração dos alunos e principalmente o enriquecimento curricular, o desenvolvimento das múltiplas habilidades dos alunos respeitando o princípio da isonomia dentro das instituições de ensino bem como na comunidade em que estão inseridos, garantindo qualidade e equidade nos atendimentos ofertados.

4.5. As oficinas são benéficas a todos os alunos da rede municipal de Pontal do Paraná, complementando a falta de efetivo no corpo Docente. E no que tange à Educação Especial, que contamos com os profissionais de apoio pedagógico, **"Documentadamente, temos: 158 estudantes com TEA (todos com laudos), 9 com TDAH, 31 com deficiência intelectual, 4 com baixa visão, 2 com deficiência auditiva, 6 com altas habilidades/superdotação, 8 com deficiência física e 2 com síndrome de Down."**

4.5. Assim, indicamos adequado o CREDENCIAMENTO de prestadores dos referidos serviços, dando cumprimento à Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a economia local e ampliando a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência, especialmente à Lei Municipal nº 2.289/2022.

4.6. Considerando o artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

4.7. Justificativa: A Secretaria de Educação está enfrentando uma grave escassez de Profissionais, ocasionada por diversas situações, como a desistência de alguns candidatos aprovados no concurso público que optaram por não assumir suas funções, além da solicitação de redução de carga horária por parte de outros docentes que, em razão de problemas pessoais, apresentaram





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

laudos médicos que comprovam a necessidade de maior dedicação ao cuidado de seus filhos, especialmente em casos envolvendo crianças com necessidades especiais.

Diante dessa realidade, o quadro de profissionais para gerenciar atividades extracurricular de contraturno ficou seriamente comprometido, impactando diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos e dificultando o cumprimento do cronograma pedagógico estabelecido para o ano letivo.

Para mitigar esses desafios e garantir que a educação dos alunos não seja prejudicada, propomos o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para atuarem oficinas de contraturno escolar. Esta medida permitirá a contratação rápida e flexível de profissionais qualificados que possam suprir as lacunas no quadro docente, mantendo a continuidade das atividades educacionais extracurricular sem comprometer o andamento das aulas e o desempenho acadêmico dos estudantes.

Além disso, a modalidade de contratação via MEI apresenta vantagens operacionais, como menor burocracia e agilidade nos processos administrativos, sendo uma solução temporária eficiente, até que os problemas com a falta de docentes sejam definitivamente resolvidos.

Por fim, essa medida é necessária para garantir o pleno funcionamento das instituições de ensino e o cumprimento do calendário escolar, sempre primando pela qualidade da educação oferecida à nossa comunidade.

Para o Município de Pontal do Paraná, credenciar um MEI em vez de contratar uma empresa por meio de licitação, pode ser extremamente vantajoso. Um dos principais benefícios é a eliminação da necessidade de pagar taxas administrativas a empresas que atuam como contratadas em processos licitatórios, o que gera economia de recursos públicos. Abaixo estão algumas vantagens detalhadas:

Redução de Custos com Taxas Administrativas:

Ao credenciar diretamente um MEI, a administração pública evita pagar taxas administrativas que intermediários ou empresas contratadas geralmente cobram para gerenciar e executar contratos. Isso resulta em economia direta de recursos, especialmente em contratos de menor valor, onde essas taxas podem representar uma parcela significativa do custo total.

Simplificação dos Processos:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Lei 14.133/2021 modernizou e flexibilizou os processos licitatórios, inclusive permitindo a contratação direta de MEIs em certas circunstâncias, especialmente para contratos de baixo valor. Essa simplificação reduz a burocracia associada a grandes licitações, que geralmente envolvem empresas maiores. Credenciar um MEI pode ser mais ágil e menos burocrático, acelerando a prestação de serviços.

Incentivo ao Desenvolvimento Local:

Ao credenciar MEIs, a administração pública promove o desenvolvimento econômico local. O MEI geralmente é um pequeno empresário local que, ao receber contratos diretos, pode reinvestir na comunidade, criando um ciclo de benefícios econômicos e sociais na região. Além disso, o apoio ao microempreendedorismo fortalece o mercado local, reduzindo a dependência de grandes empresas.

Tributação Simplificada e Previsível

O MEI está sujeito a um regime de tributação simplificado, pagando uma taxa mensal fixa, independentemente do volume de serviços prestados. Isso facilita o planejamento orçamentário da administração pública, pois os custos tributários associados ao MEI são previsíveis e não aumentam conforme o valor do contrato, ao contrário do que ocorre com empresas maiores.

Controle e Transparência

A Lei nº 14.133/2021 reforça os princípios de transparência e controle, permitindo maior acompanhamento dos serviços contratados. No caso dos MEIs, por serem profissionais individuais, o acompanhamento e a fiscalização podem ser mais eficientes, além de permitir uma relação direta com o prestador de serviço, garantindo maior controle sobre a execução dos trabalhos.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.2. O credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2025.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1. A solução proposta é a contratação de oficinheiro que venha a contribuir com o desenvolvimento intelectual dos alunos matriculados nas escolas municipais e instituições de Pontal do Paraná, no período matutino e vespertino, fechando um plano de carga horária de 20 e 40 horas semanais de forma unificada e qualificada.

6.2. As especificações técnicas necessárias, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6.3. O contratado deve ser uma referência no mercado, além de ser especializado em abordagem comportamental aplicada.

6.4. Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

6.5. As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

6.6. As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os valores de horas/aula apresentadas levaram em conta o piso salarial da categoria por hora/aula, com base na tabela do **Sinpropar (Sindicato dos Professores no Estado do Paraná), Piso Salarial – Curitiba e Região Metropolitana.**

	A	B	C	Total
Categoria	Salário Base por hora aula	DSR 1/6 de A	Hora Atividade 12% de A + B	A + B + C
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental – Professor Não Regente	R\$ 15,33	R\$ 2,55	R\$ 2,15	R\$ 20,03





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.3. A consulta do piso salarial foi realizada no dia 30/06/2025. Fonte:

<https://sinpropar.org.br/wp-content/uploads/2025/06/PISOS-SALARIAIS-2025-2026-CCT-PARANA-GERAL.pdf>

8. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

9. Tabela Quantitativa

	Total de horas / Aula oficineiros	Valor unitário Hora oficinairo	Valor total
Educação	150.000	R\$ 20,03	R\$ 3.004.500,00

EIXO DE ATENDIMENTO	ÁREAS DE ATENDIMENTO POR EIXO	PÚBLICO ATENDIDO
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo,	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Divulgação Científica e Formação Continuada	Palestras formativas e educativas voltadas para estudantes e professores, com abordagens interdisciplinares em temas atuais da educação. Mediação em feiras de ciências, seminários, congressos e eventos pedagógicos e científicos promovidos pela rede de ensino.	Estudantes da rede municipal de ensino e profissionais da educação (professores e equipes pedagógicas)





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.1. Com base no inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

9.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.004.500,00** (Três milhões, quatro mil e quinhentos reais.). O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

10.2. A prestação de serviços dos oficinairos, para **Secteria de Educação**, seguirá o calendário escolar municipal.

10.3. Este Processo Licitatório deve ser realizado em modalidade de credenciamento, por se tratar da prestação de serviço presencial que demanda a participação de profissionais da região e oficinairos ligados a cultura local.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, com o resultado de estímulos e desenvolvimento nos educandos novos momentos de aprendizagem de forma que possibilite a inovação, a troca de experiências, a integração com diferentes idades e a ampliação de novos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas.

A contratação de oficinairos para o contra turno escolar tem como objetivo principal proporcionar atividades complementares que enriqueçam o desenvolvimento dos alunos fora do horário regular de aula. Os resultados pretendidos dessa contratação podem incluir:

Desenvolvimento de habilidades socioemocionais: As oficinas podem focar em promover a empatia, o trabalho em equipe, a autoconfiança e a capacidade de resolver conflitos.

Ampliação das oportunidades de aprendizado: As atividades oferecidas por oficinairos, como oficinas de música, teatro, artes, esportes, informática, entre outras, ampliam o leque de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos.

Engajamento e redução da evasão escolar: Oferecer atividades interessantes e divertidas pode aumentar a presença dos alunos na escola e fortalecer seu vínculo com a comunidade escolar.

Desenvolvimento físico e cognitivo: Oficinas de atividades físicas e lúdicas contribuem para a saúde e o bem-estar dos alunos, além de fortalecer o desenvolvimento cognitivo, especialmente em crianças mais jovens.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Identificação de talentos: Essas oficinas podem ajudar a identificar e estimular talentos e habilidades específicas dos alunos em áreas como artes, esportes, tecnologia, etc.

Inclusão social: As atividades extracurriculares podem ser um espaço para promover a inclusão, envolvendo alunos com diferentes habilidades, origens e condições sociais.

Melhoria no desempenho escolar: Ao engajar os alunos em atividades que estimulem o pensamento crítico, a criatividade e o interesse por novas áreas do conhecimento, espera-se uma melhora no rendimento acadêmico.

Promoção de cidadania e responsabilidade social: Oficinas com temas como sustentabilidade, cidadania, ética e direitos humanos podem formar cidadãos mais conscientes e participativos na sociedade.

A contratação de oficinairos qualificados é fundamental para garantir que essas atividades sejam relevantes, seguras e estimulantes para os alunos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais abrangente e inclusivo.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14.VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2025.

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCEDIMENTO AUXILIAR 13/2025

CRENCIAMENTO Nº 13/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, **situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º XXXX SSP/PR e do CPF n.º XXXX, e de outro lado, a Empresa, CNPJ n.º e RG/CPF n.º, situado à n.º, Bairro – CEP – Cidade doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a), portador da cédula de identidade n.º e CPF n.º, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de de de 2018, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 13/2025, CRENCIAMENTO Nº 13/2025** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.**

1.1 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Conforme Termo de Referência.

1.2 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx).

1.3 **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.3.1. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

do ensino fundamental (seriações de 1° ao 5° ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as seriações em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

1.3.2. As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

1.3.3. As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

1.3.4. As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

1.3.5. As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.

1.3.6. Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.3.7. As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

1.3.8. Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas Pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.

1.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO - Funções Gerais dos Oficineiros de Contraturno

- Os oficineiros serão contratados exclusivamente para conduzir atividades **extracurriculares** e **projetos educacionais específicos**, não substituindo, em hipótese alguma, as atribuições regulares dos professores da rede. Suas funções incluem:

- a) **Oficinas de contraturno escolar:** voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades complementares ao currículo, em áreas como música, teatro, dança, artes visuais, esportes, robótica, informática, jogos lúdicos, entre outras atividades culturais e educativas.
- b) **Projetos extracurriculares temáticos:** com enfoque em temas como cidadania, meio ambiente, saúde, cultura digital, sustentabilidade, inovação e tecnologias sociais. Essas atividades enriquecem a formação integral dos alunos e ampliam o repertório educacional de forma transversal.
- c) **Atividades inclusivas de apoio educacional:** participação em oficinas adaptadas que promovam a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, como autismo, deficiência intelectual, física, auditiva ou visual. A atuação do oficineiro será de apoio complementar, não substituindo o trabalho pedagógico de professores ou terapias especializadas, mas contribuindo para o desenvolvimento global do estudante por meio de atividades adequadas ao contraturno escolar.

1.4.1. Atribuições Específicas para a Oficina de Divulgação Científica e Formação Continuada

Os oficineiros atuantes neste eixo terão como responsabilidades:

- d) Realizar **palestras educativas e formativas** para estudantes e profissionais da educação, com abordagens interdisciplinares sobre temas contemporâneos, científicos, sociais e pedagógicos;
- e) Atuar como **mediadores e facilitadores** em **feiras de ciências, mostras escolares, congressos, seminários, fóruns e demais eventos de natureza educacional** promovidos pela rede municipal de ensino;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- f) Promover a **popularização da ciência e do conhecimento** por meio de práticas acessíveis, metodologias inovadoras e linguagem compatível com o público atendido;
- g) Estimular o pensamento crítico, a curiosidade científica, a consciência cidadã e o protagonismo estudantil;
- h) Contribuir para a **formação continuada dos professores**, por meio da mediação de atividades que articulem teoria e prática, alinhadas às diretrizes da BNCC e às políticas públicas educacionais locais.

1.4.3. Local de Atuação - As oficinas **poderão** ocorrer em duas modalidades: **itinerante**, no caso de projetos que circulem por diferentes instituições, ou **fixa**, quando integradas à rotina de contraturno escolar em caráter contínuo. A definição da modalidade e do cronograma de atendimentos será realizada pela secretaria responsável, conforme planejamento pedagógico previamente estabelecido.

- a) Os oficineiros devem estar cientes de que, na modalidade itinerante, a atuação se dará em formato de **rodízio**, a fim de garantir que todas as unidades escolares (escolas e CMEIs) tenham acesso igualitário aos conteúdos oferecidos. O atendimento poderá ocorrer também em outros espaços municipais quando solicitado, desde que previamente acordado com a equipe pedagógica responsável e conforme planejamento específico da ação.

1.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

1.5.1. A prestação dos serviços será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, conforme cronograma previamente aprovado pela unidade escolar, sendo devida a remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

1.5.2. Em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será pautada pela eficiência na entrega do objeto. Dessa forma, não haverá pagamento ao(à) contratado(a) por períodos sem atividade, como férias escolares, recessos ou quaisquer intervalos em que não ocorram aulas ou oficinas.

1.5.3. O início da prestação dos serviços está condicionado à emissão de ordem de serviço pela Secretaria responsável e à correspondente nota de empenho, sendo vedada a execução de atividades antes do recebimento formal desses documentos.

1.5.4. A prestação dos serviços estará limitada ao número de horas contratadas e ao prazo de vigência estipulado no contrato, cabendo ao(à) contratado(a) o controle de seu saldo contratual de horas.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.5.5. Não será admitida a execução de atividades fora do que estiver previsto na ordem de serviço. Qualquer prestação não autorizada formalmente não será objeto de pagamento.

1.5.6. **A frequência será registrada em folha de ponto, a ser preenchida pelo(a) contratado(a) e atestada diariamente por servidor designado da unidade escolar. Ao final de cada mês, a folha deverá ser assinada digitalmente pela diretora da unidade escolar, por meio do sistema oficial 1Doc, e servirá de base para a medição e o pagamento mensal.**

1.5.7. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante comprovação das horas efetivamente trabalhadas, por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas, devidamente validados pela direção da unidade escolar.

1.5.8. As oficinas deverão ser executadas em conformidade com o cronograma estabelecido pela unidade escolar e em alinhamento às diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria.

1.5.9. A atuação dosicineiros será integrada à rotina escolar, podendo incluir a participação em reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e outras atividades institucionais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR
EDUCAÇÃO	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	104	394
EDUCAÇÃO	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	104	427

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

3.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

3.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

3.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**

3.7 Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal de Educação:**

3.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal Eletrônica **devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;**
- b) **Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;**
- c) **Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;**
- d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

3.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses, podendo esses ser **SUSPENSOS** em períodos de férias e recessos escolares. A justificativa para a realização de contratos de credenciamento por 10 meses, conforme a Lei 14.133/2021, se deve ao:

4.2. **Alinhamento com o Ano Letivo:** A duração de 10 meses está diretamente relacionada ao calendário escolar, permitindo que as oficinas e atividades sejam realizadas de forma contínua





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

durante todo o período letivo, evitando interrupções que comprometam o processo de aprendizagem.

4.3. **Continuidade das Oficinas:** A não interrupção das oficinas é fundamental para garantir que os alunos possam desenvolver suas habilidades de forma consistente. Interrupções frequentes podem resultar em perdas significativas na aprendizagem, especialmente em atividades que exigem prática e repetição.

4.4. **Atendimento às Necessidades de Alunos Autistas:** A adaptação a novos professores pode ser desafiadora para alunos autistas, que frequentemente necessitam de uma rotina estável e de vínculos consolidados. A continuidade do acompanhamento por um educador familiar reduz a ansiedade e facilita o aprendizado, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

4.5. **Desempenho Acadêmico e Social:** A permanência de um profissional que já conhece as particularidades dos alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem, contribui para um desempenho acadêmico e social mais efetivo. Isso é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam se desenvolver plenamente.

4.6. **Avaliação e Melhoria Contínua:** Um contrato de 10 meses permite avaliações regulares da eficácia das oficinas e do atendimento prestado, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sempre visando o melhor resultado para os alunos.

4.7. Esses pontos demonstram a importância de garantir a continuidade no atendimento educacional, especialmente para alunos que apresentam desafios específicos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo.

4.8. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua novo interesse, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.

4.9. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4.10. O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.
- 6.2 A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prestador de serviço será convocado através da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora do contrato.
- 7.2 Os serviços deverão ser realizados nas instituições designadas conforme as necessidades da secretaria solicitante.





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

7.3 A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho e a ordem de serviço.

7.4 A prestação de Serviço está condicionada ao número de horas, prevista em contrato bem como a sua vigência.

7.5 Cada prestador ficará responsável pelo controle do seu respectivo saldo de contrato.

7.6 A emissão da Ordem de Serviço está vinculada a emissão de Nota de Empenho da despesa.

7.7 Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

7.8 A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

7.9 Não será autorizada, nenhuma prestação de serviço, além do foi solicitado na ordem de serviço.

7.10 Serão remunerados os serviços prestados efetiva e comprovadamente no exercício das oficinas, sendo vedada a remuneração para capacitações em semanas pedagógicas e atividades extracurriculares, por destoar do objeto do credenciamento pretendido.

7.11 A frequência do Prestador do Serviço deve ser controlada, pelo servidor responsável pela unidade escolar o qual irá atestar as folhas de frequência. O registro na folha ponto deve ser feito diariamente, de forma Fidedigna nos horários de entrada e saída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;

8.2 Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

8.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.5 Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;

8.6 Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

8.7 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

8.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

8.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

8.10 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

8.12 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

8.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;

8.14 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.15 Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços

8.16 Não permitir a utilização de trabalho do menor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;

9.3 Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;

9.4 Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;

9.5 Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:

9.6 Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), nomeados pelo Poder Executivo.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christiano Ellian Monte (Secretaria Municipal de Educação)**.

8.3 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.4 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

10.5 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

10.6 - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.

10.7 - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.8 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.10 - O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 20.9;
- h) cometer fraude fiscal.

10.11 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 9.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

10.12 - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

10.13 - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.14 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.16 - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.17 - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

11.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

11.3.1 - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;

Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

11.3.2 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;

11.3.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de CREDENCIAMENTO, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21;





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.4 - Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
- b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 11.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
- c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, de de 2025.





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito – Contratante

XXXX

Representante – Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato testemunha

CPF: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXX





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO AUXILIAR 13/2025

CRENCIAMENTO Nº 13/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

OBJETO: credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Senhora Presidente de Comissão: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Credenciamento 13/2025**, instaurado pela Prefeitura municipal de Pontal do Paraná, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Credenciamento 13/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2025.

Carimbo do profissional,

Nome, CPF e assinatura do responsável





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D026-DB29-EF83-5F33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 13/08/2025 15:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D026-DB29-EF83-5F33>